LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente da República

Institui o Código de Processo Civil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
LIVRO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou intervenient pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação d todos os atos e diligências em qualquer instância. * Artigo acrescido pela Lei nº 10.173, de 09/01/2001.
Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará a cartório do juízo as providências a serem cumpridas. * Artigo acrescido pela Lei nº 10.173, de 09/01/2001.
Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estáve maior de sessenta e cinco anos. * Artigo acrescido pela Lei nº 10.173, de 09/01/2001.